



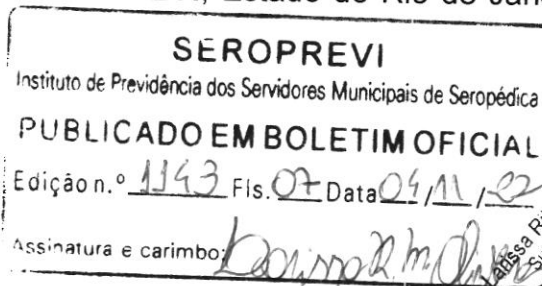
SEROPREVI

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica

Rua Albino Gomes da Silva 06, Edifício Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ.
CEP: 23.895-215 seroprevi.com.br contato@seroprevi.com.br (21) 2682-0075

PORTARIA Nº 270/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,



RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE de Ribamar dos Santos, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **RIBAMAR DOS SANTOS** na condição de cônjuge da finada servidora **MARLENE GOMES DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula nº. 00496, Ajudante Geral, com fulcro no art. 40, § 7º, I da CRFB/88 c/c E.C. nº 70/2012, fixando o benefício em R\$ 2.139,68 (dois mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinqüênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinqüênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 25/08/2017 (data do óbito), de forma vitalícia.

Seropédica, 03 de novembro de 2022.



SEROPREVI

Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Seropédica

Rua Albino Gomes da Silva 06, Edifício Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ.
CEP: 23.895-215 seroprevi.com.br contato@seroprevi.com.br (21) 2682-0075

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Hugo Lopes de Oliveira
Diretor - Presidente
Matr.: 8/12017
APIMEC/CGRRPS 5219

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE de Sebastião Wagner Berriel, Pablo Vinícius Almada Berriel e Alice Almada Berriel, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE a SEBASTIÃO WAGNER BERRIEL na condição de cônjuge, e a PABLO VINÍCIUS ALMADA BERRIEL e ALICE ALMADA BERRIEL na condição de filhos da finada servidora GENY ALMADA DA SILVA BERRIEL, matrícula nº. 03014, Professora Doc II 22h e 30 min, com fulcro no art. 40, § 7º, I da CRFB/88 c/c art. 8º, II da Lei Municipal nº 366/2009, fixando o benefício em R\$ 1.452,86 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos), sendo dividido em cotas iguais no valor de R\$ 484,29 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos) para cada beneficiário.

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 02/11/2012 (data do óbito), de forma vitalícia para Sebastião Wagner Berriel, cessando seus efeitos em 27/04/2017 para Pablo Vinícius Almada Berriel, quando completará 21 anos de idade, e cessando seus efeitos em 03/10/2019 para Alice Almada Berriel, quando completará 21 anos de idade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 268/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE de Francisco Nunes Cavalcanti, em atendimento ao Decreto

Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE a FRANCISCO NUNES CAVALCANTI na condição de cônjuge da finada servidora MARLY PEREIRA CAVALCANTI, matrícula nº. 01063, Merendeira, com fulcro no art. 40, § 7º, I da CRFB/88 com redação dada pela E.C. nº 41/2003, fixando o benefício em R\$ 1.611,99 (um mil, seiscentos e onze reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 04/11/2015 (data do óbito), de forma vitalícia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 269/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE de José Carlos Souza Martins, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE a JOSÉ CARLOS SOUZA MARTINS na condição de cônjuge da finada servidora SIDINEIA FERREIRA DE SOUZA MARTINS, matrícula nº. 01106, Professora Doc II 22h e 30 min, com fulcro no art. 40, § 7º, I da CRFB/88 com redação dada pela E.C. nº 41/2003, fixando o benefício em R\$ 2.803,54 (dois mil, oitocentos e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declara-

da a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 20/09/2014 (data do óbito), de forma vitalícia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 270/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE de Ribamar dos Santos, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE a RIBAMAR DOS SANTOS na condição de cônjuge da finada servidora MARLENE GOMES DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº. 00496, Ajudante Geral, com fulcro no art. 40, § 7º, I da CRFB/88 c/c E.C. nº 70/2012, fixando o benefício em R\$ 2.139,68 (dois mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 25/08/2017 (data do óbito), de forma vitalícia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 271/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de